



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## **REQUERIMENTO**

### **(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que sejam adotados meios para possibilitar a oferta do Esperanto como disciplina facultativa do ensino médio.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa, em nome da Comissão de Educação, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que sejam adotados meios para possibilitar a oferta do Esperanto como disciplina facultativa do ensino médio.

Sala das Sessões,      de novembro de 2016.

---

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP  
Presidente da Comissão de Educação



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados)**

Sugere que sejam estudados meios para possibilitar a oferta do Esperanto como disciplina facultativa do ensino médio.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O Senado Federal encaminhou a esta Casa, para revisão, o Projeto de Lei nº 6.162, de 2009, de iniciativa do nobre Senador Cristovam Buarque, cujo objetivo é alterar a Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incluir o Esperanto como componente curricular facultativo do currículo do ensino médio, com oferta obrigatória quando houver demanda.

Há relevantes argumentos em defesa do valor de se promover o contato entre nossos jovens e o esperanto. Destacamos alguns oferecidos ao longo da tramitação da matéria nesta Comissão de Educação:

*O esperanto é língua que carrega os valores da paz mundial e da integração entre as nações. Nasceu com a utopia de se tornar instrumento de comunicação universal e, portanto, agente facilitador do relacionamento entre todos os povos. Por esse motivo, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) aprovou*



*resoluções no sentido de estimular a disseminação do esperanto em todo o mundo.*

*Criada a partir de critérios de economia e eficiência, associados a critérios de expansão lógicos e naturais, o esperanto é língua que se enriquece continuamente, a partir dos usos que dela se faz e do acréscimo de conteúdos novos. Assim, seu aproveitamento no processo pedagógico contribui sobremaneira para o desenvolvimento lógico dos estudantes. Além disso, o fato de o esperanto ser construído a partir dos radicais de diferentes idiomas pode estimular os educandos a buscar o estudo de outras línguas.*

Assim, ao analisar o referido projeto de lei, esta Comissão de Educação reconheceu o inegável mérito da proposta, mas identificou, também, o óbice relativo à sua exequibilidade, frente à **inexistência de professores licenciados em Esperanto para lecionar a disciplina e à dificuldade de formá-los dada a ausência de cursos próprios.**

Assim, este Colegiado acatou parcialmente a iniciativa, de modo a inscrever na LDB a possibilidade de se oferecer o ensino do Esperanto como língua estrangeira optativa, sem, no entanto, tornar sua oferta obrigatória quando houver demanda. Para que tal possibilidade se efetive, no entanto, é preciso **garantir a oferta de profissionais habilitados** na forma das disposições legais vigentes.

Por tal razão, corroborando a meritória intenção do Senado Federal, especialmente do Senador Cristovam Buarque, esta Comissão de Educação solicita a Vossa Excelência o empenho necessário para que sejam identificadas e adotadas as providências cabíveis para tornar viável a oferta do Esperanto como disciplina facultativa do ensino médio.

Sala das Sessões,      de novembro de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

---

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP  
Presidente da Comissão de Educação